



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2020.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30.03.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 14/20 e 15/20;
Moção nº: 11/20;
Indicações nºs: 28/20 a 31/20;
Total: 7 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 60, de 09 de março de 2020 – (De iniciativa legislativa) – “Inclui o artigo 14-A e parágrafos na Lei Orgânica do Município” (2º TURNO).**
2. **Projeto de Lei nº 27, de 09 de março de 2020 – (De autoria do vereador Joel de Araújo) – “Dispõe sobre a instalação de fraldários em repartições públicas e dá outras providências”.**
3. **Projeto de Lei Complementar nº 36, de 24 de março de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições”.**
4. **Projeto de Resolução nº 05, de 24 de março de 2020 – (De iniciativa legislativa) – “Altera a redação do artigo 52 e inclui o artigo 56-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 14/2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao gerente da SABESP, Marcos Roberto Ramos, para que sejam realizados estudos visando à isenção total na cobrança de água, no prazo de 90 dias, das Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME), Microempresas Individuais (MEI), bem como feirantes e famílias de baixa renda, cadastradas em programas do Governo, que no momento tiveram suas atividades suspensas, devido à crise motivada pela propagação do novo coronavírus.

Justifica-se tal pedido, em virtude das medidas de prevenção ao vírus determinadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal no tocante ao isolamento domiciliar, onde muitas pessoas tiveram suas fontes de renda comprometidas, não tendo condições de auferir rendimentos e arcar com os pagamentos das tarifas dos serviços essenciais. Outrossim, não podemos deixar que a população sofra em dobro, com o perigo do vírus e com o corte de serviços básicos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador


PROFESSOR EDVALDO GODOY
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 15 /2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Gerente de Divisão Comercial e de Poder Público da CPFL Santa Cruz, Luiz Henrique Cocchi, para que sejam realizados estudos visando à isenção total na cobrança de energia elétrica, no prazo de 90 dias, das Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME), Microempresas Individuais (MEI), bem como feirantes e famílias de baixa renda, cadastradas em programas do Governo, que no momento tiveram suas atividades suspensas devido à crise motivada pela propagação do novo coronavírus.

Justifica-se tal pedido, em virtude das medidas de prevenção ao vírus determinadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal no tocante ao isolamento domiciliar, onde muitas pessoas tiveram suas fontes de renda comprometidas, não tendo condições de auferir rendimentos e arcar com os pagamentos das tarifas dos serviços essenciais. Outrossim, não podemos deixar que a população sofra em dobro, com o perigo do vírus e com o corte de serviços básicos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador


PROFESSOR EDVALDO GODOY
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Repúdio Nº 11 /2020.

PROPONHO, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta casa de leis, a aprovação da presente Moção de Repúdio, a ser encaminhada à empresa de telefonia móvel, fixa e internet de nossa cidade "VIVO".

Solicito que sejam enviados às empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A, localizada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01321-001, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, que administra os serviços de telefonia móvel e fixo da VIVO, internet móvel VIVO, além do serviço de internet denominado "SPEEDY", votos de veemente repúdio pela maneira com que administram os referidos serviços no município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como pelas constantes falhas em comunicações e falta de sinais.

A presente Moção se justifica devido à péssima qualidade dos serviços prestados pela empresa fornecedora dos citados serviços em Santa Cruz do Rio Pardo, face as constantes interrupções nos sinais de telefonia celular, qualidade insatisfatória das linhas fixas de telefone, além das inúmeras falhas de conexão de internet.

Atualmente há muitas reclamações de que o serviço está longe do grau mínimo de satisfação.

Espero sinceramente que a empresa citada se sensibilize e demonstre interesse em solucionar os problemas, e assim, tome as medidas necessárias o mais breve possível.

Ante o exposto, peço a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia dessa Moção de Repúdio à direção da empresa e para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para que tenham ciência e tomem as devidas providências sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Registra-se, portanto, esta manifestação de Repúdio, que expressa o pensamento e o sentimento de grande parte, ou até mesmo, da maioria da população deste Município.

A presente Moção se dá por Vereador, no exercício do seu mandato, na busca de justiça e respeito para com os consumidores e cidadãos do nosso município.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

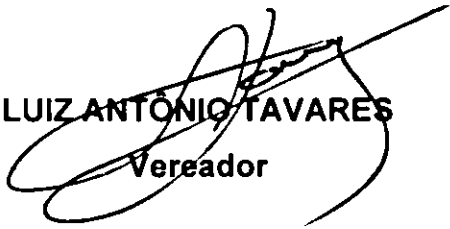
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 28 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, providências para que seja realizado serviço de tapa-buracos na Rua Manoel Francisco Soares, na Vila Sidéria, bem como a realização de estudos no que tange à falta de escoamento de água na mencionada rua, à altura do número 129, a pedido dos moradores do local.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.


LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

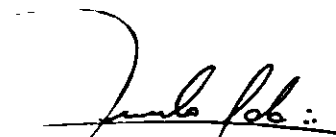
INDICAÇÃO nº 29/2020.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a possibilidade de lavar as ruas e calçadas com água clorificada, da mesma forma como vêm acontecendo em outras cidades, para a redução do risco de transmissão do Coronavírus.

Tais medidas devem acontecer no entorno de locais estratégicos para a saúde pública e com grande fluxo de pessoas, tais como, Santa Casa de Misericórdia, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Básicas de Saúde, Delegacia de Polícia, e Rodoviária.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à saúde pública do município num momento extremamente grave que a população vive em razão da pandemia do Coronavírus.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 30/2020.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de rever e fazer um estudo para que todos os comerciantes e empresários do município, que foram obrigados a fecharem suas portas, e foram diretamente afetados economicamente, sejam isentos da Taxa de Licença de Funcionamento no presente ano de 2020.

Em caso de negativa por parte do Poder Executivo, sugiro que no mínimo sejam descontadas as cobranças da referida taxa, proporcionalmente aos dias em que os estabelecimentos permaneceram fechados, e que essas cobranças proporcionais da taxa dos estabelecimentos comerciais e empresariais sejam feitas somente após um mês ao período em que permanecerem fechados.

Tal pedido se faz necessário, visto que devido ao grande caos que o mundo todo está passando, e que os citados empresários e comerciantes de nossa cidade não terão como honrar seus pagamentos sem terem renda, o poder público tem o dever de agir em prol da população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 31 /2020

Nós, abaixo assinado, indicamos ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes da Prefeitura, que se estude a possibilidade de possíveis benefícios fiscais ou sociais, por parte do Executivo, que venham ao encontro das necessidades da população mais carente de nosso Município, assim como em relação aos comerciantes e seus respectivos colaboradores, nesse momento de dificuldades e incertezas pelo qual passamos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador

A

**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 60/2020**

TEVE SUA VOTAÇÃO EM
1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 16.03.20 E
SUA **CÓPIA COMPLETA** JÁ FOI
ENTREGUE NA RESPECTIVA
SESSÃO.

OBS.: A PAUTA DO DIA 16.03.20 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 60/2020.

(De iniciativa legislativa)

"Inclui o artigo 14-A e parágrafos na Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e a Mesa promulga, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda ao seu texto:

Artigo 1º - Ficam incluídos o artigo 14-A e seus parágrafos na Lei Orgânica do Município com as seguintes redações:

"Art.14-A – A sede da Câmara Municipal é o local oficial para realização de audiências públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, observado o disposto no art. 35, XXII, desta Lei Orgânica.

§1º - Audiência pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais e/ou prestar esclarecimentos e informações à sociedade.

§2º - Comprovada a impossibilidade de utilização do recinto da Câmara, as audiências públicas poderão ser realizadas em outro local a ser designado pela Mesa Diretora."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2020.

CRISTIANO MIRANDA

Vereador

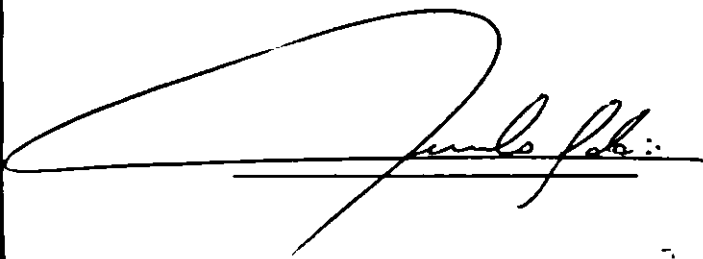


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 60/2020)

	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

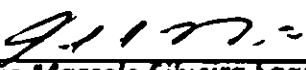
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020

- A ementa deste projeto terá a seguinte redação: *"Dispõe sobre a instalação de fraldários em estabelecimentos públicos municipais e dá outras providências"*.
- O artigo 1º, *caput*, deste projeto de lei terá a seguinte redação:
Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos municipais deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, que possa ser utilizado por crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.
- O artigo 4º deste projeto de lei terá a seguinte redação:
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador


Lourival Pereira Heltor
Vereador


Marco Antonio Valantieri
Vereador


Cristiano de Miranda
Vereador


Milton de Lima
Vereador


Professor Edvaldo Godoy
Vereador


Luiz Antonio Tavares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 09 DE MARÇO DE 2020

(De autoria do vereador Joel de Araújo)

“Dispõe sobre a instalação de fraldários em repartições públicas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, que possa ser utilizado por crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.

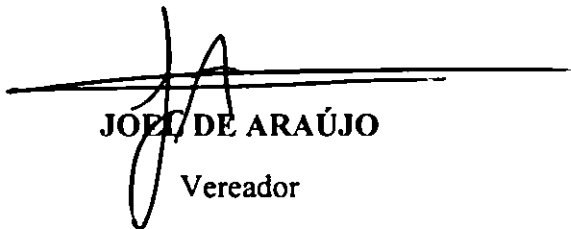
Parágrafo Único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Artigo 2º - Nos casos em que não houver espaço físico disponível, a instalação dos fraldários poderá ser feita em banheiros femininos ou destinados a pessoas com deficiência, desde que o espaço seja adequado e suficiente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2020.


JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 83/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 36, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras providências.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, recentemente, em 12.02.2020 (Processo nº 2080827-03.2019.8.26.0000), decidiu que a iniciativa, para revisão geral anual referente aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é da Câmara Municipal. Tal decisão é, inclusive, congruente com o que estabelece nossa Lei Orgânica do Município (art. 53, I, LOM e art. 29, V, CF).¹

Por outro lado, entretanto, a Primeira Turma do STF, em decisão transitada em julgado no dia 30.08.2019 (Recurso Extraordinário nº 731.221), entendeu que a iniciativa da lei que concede revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, mesmo para os agentes e servidores públicos cuja fixação remuneratória não é proposta pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais.

Assim, ante tal entendimento, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

¹ Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Artigo 29, V - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 24 de março de 2020 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

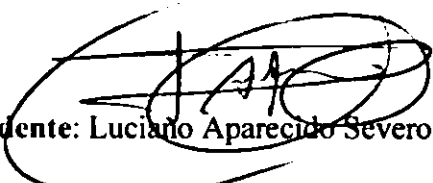
O projeto de Lei Complementar encaminhado para apreciação desta Casa, visa a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais e de subsídios de agente políticos de Santa Cruz do Rio Pardo.

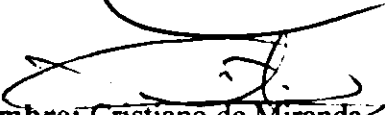
Os vencimentos terão aumento de 4,01 %, corrigindo apenas o índice inflacionário. referido reajuste terá vigência a partir de 01 de abril de 2020.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, tendo em vista a decisão do STF no Recurso Extraordinário 731.221

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 24 de março de 2020 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

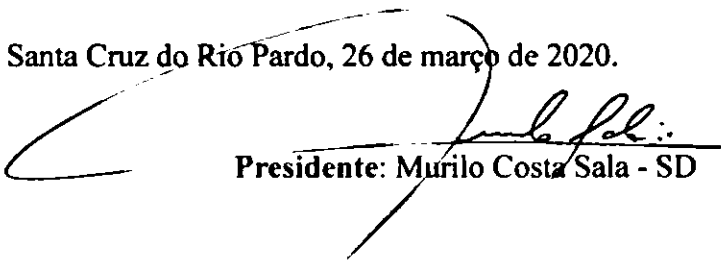
PARECER

O projeto de Lei Complementar encaminhado para apreciação desta Casa, visa a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais e de subsídios de agente políticos de Santa Cruz do Rio Pardo.

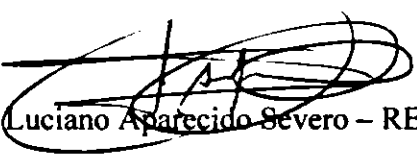
Os vencimentos terão aumento de 4,01 %, corrigindo apenas o índice inflacionário, referido reajuste terá vigência a partir de 01 de abril de 2020.

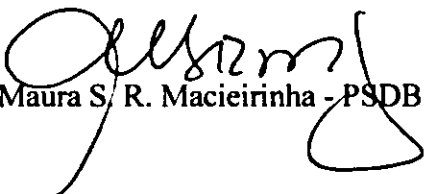
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação, tendo em vista a decisão do STF no Recurso Extraordinário 731.221

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

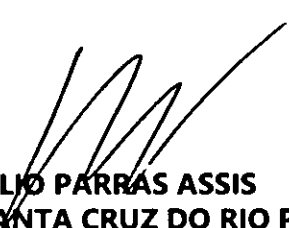


Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2020

Ofício nº **73** /2020 - PMSCR Pardo
Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar que diante da necessária correção monetária promove a revisão geral anual dos salários/vencimentos e subsídios dos servidores públicos e empregados da autarquia Codesan – Serviços e Obras.

Ante o exposto, requeiro, a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de Lei Complementar anexo.


OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao
Exmo. Sr.
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24/03/2020
Paulo Edson
Hora: 16:12 Visto: [assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 24 DE março 2020.

"Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores público e agentes políticos e dá outras disposições"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art.1º. Os vencimentos/salários e subsídios dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2020, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 4,01% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2019 a fevereiro de 2020).

Art. 2º. Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art.3º. Os vencimentos e salários dos servidores públicos e empregados da Autarquia CODESAN - Serviços e Obras, a partir de 1º de abril de 2020 ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual em 4,01% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2019 a fevereiro de 2020).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 60% Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Cultura
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração da Sec.de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Turismo
02.11.03 – Banco do Povo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

03.00.00 – Autarquia – Codesan

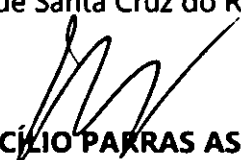
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

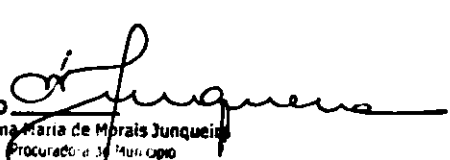
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB-SP 148.222



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2020

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA	EMPREGO			PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS																
	FAIXA	VALOR INICIAL		ANUALMENTE (APÓS SE TORNAR ESTÁVEL)		FAIXAS DE VENCIMENTO																
P.01	1.160,76			FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.160,76	1.178,17	1.195,84	1.213,78	1.231,99	1.250,47	1.269,22	1.288,26	1.307,59	1.327,20	1.347,11	1.367,31	1.387,82	1.408,64	1.429,77	1.451,22		
				II	1.178,17	1.195,84	1.213,78	1.231,99	1.250,47	1.269,22	1.288,26	1.307,59	1.327,20	1.347,11	1.367,31	1.387,82	1.408,64	1.429,77	1.451,22	1.472,73		
				III	1.195,84	1.213,78	1.231,99	1.250,47	1.269,22	1.288,26	1.307,59	1.327,20	1.347,11	1.367,31	1.387,82	1.408,64	1.429,77	1.451,22	1.472,73	1.494,29		
				IV	1.213,78	1.231,99	1.250,47	1.269,22	1.288,26	1.307,59	1.327,20	1.347,11	1.367,31	1.387,82	1.408,64	1.429,77	1.451,22	1.472,73	1.494,29	1.516,86		
				V	1.231,99	1.250,47	1.269,22	1.288,26	1.307,59	1.327,20	1.347,11	1.367,31	1.387,82	1.408,64	1.429,77	1.451,22	1.472,73	1.494,29	1.516,86	1.539,43		
P.02	1.194,82			FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.194,82	1.212,74	1.230,93	1.249,40	1.268,14	1.287,16	1.306,47	1.326,06	1.345,95	1.366,14	1.386,64	1.407,43	1.428,55	1.449,97	1.471,72	1.493,80		
				II	1.212,74	1.230,93	1.249,40	1.268,14	1.287,16	1.306,47	1.326,06	1.345,95	1.366,14	1.386,64	1.407,43	1.428,55	1.449,97	1.471,72	1.493,80	1.516,37		
				III	1.230,93	1.249,40	1.268,14	1.287,16	1.306,47	1.326,06	1.345,95	1.366,14	1.386,64	1.407,43	1.428,55	1.449,97	1.471,72	1.493,80	1.516,37	1.539,43		
				IV	1.249,40	1.268,14	1.287,16	1.306,47	1.326,06	1.345,95	1.366,14	1.386,64	1.407,43	1.428,55	1.449,97	1.471,72	1.493,80	1.516,37	1.539,43	1.562,00		
				V	1.268,14	1.287,16	1.306,47	1.326,06	1.345,95	1.366,14	1.386,64	1.407,43	1.428,55	1.449,97	1.471,72	1.493,80	1.516,37	1.539,43	1.562,00	1.585,07		
P.03	1.200,31			FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.200,31	1.218,31	1.236,59	1.255,14	1.273,96	1.293,07	1.312,47	1.332,14	1.352,14	1.372,42	1.393,01	1.413,90	1.435,11	1.456,64	1.478,49	1.499,97	1.521,72	
				II	1.218,31	1.236,59	1.255,14	1.273,96	1.293,07	1.312,47	1.332,14	1.352,14	1.372,42	1.393,01	1.413,90	1.435,11	1.456,64	1.478,49	1.499,97	1.521,72		
				III	1.236,59	1.255,14	1.273,96	1.293,07	1.312,47	1.332,14	1.352,14	1.372,42	1.393,01	1.413,90	1.435,11	1.456,64	1.478,49	1.499,97	1.521,72	1.544,29		
				IV	1.255,14	1.273,96	1.293,07	1.312,47	1.332,14	1.352,14	1.372,42	1.393,01	1.413,90	1.435,11	1.456,64	1.478,49	1.499,97	1.521,72	1.544,29	1.567,85		
				V	1.273,96	1.293,07	1.312,47	1.332,14	1.352,14	1.372,42	1.393,01	1.413,90	1.435,11	1.456,64	1.478,49	1.499,97	1.521,72	1.544,29	1.567,85	1.591,37		
P.04	1.272,86		Ajudante Geral, Salva Vidas, Servente	FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.272,86	1.291,95	1.311,33	1.331,00	1.350,96	1.371,23	1.391,80	1.412,67	1.433,86	1.455,37	1.477,20	1.499,36	1.521,85	1.544,68	1.567,85	1.591,37	1.615,44	
				II	1.291,95	1.311,33	1.331,00	1.350,96	1.371,23	1.391,80	1.412,67	1.433,86	1.455,37	1.477,20	1.499,36	1.521,85	1.544,68	1.567,85	1.591,37	1.615,44	1.640,00	
				III	1.311,33	1.331,00	1.350,96	1.371,23	1.391,80	1.412,67	1.433,86	1.455,37	1.477,20	1.499,36	1.521,85	1.544,68	1.567,85	1.591,37	1.615,44	1.640,00	1.665,51	
				IV	1.331,00	1.350,96	1.371,23	1.391,80	1.412,67	1.433,86	1.455,37	1.477,20	1.499,36	1.521,85	1.544,68	1.567,85	1.591,37	1.615,44	1.640,00	1.665,51	1.691,62	
				V	1.350,96	1.371,23	1.391,80	1.412,67	1.433,86	1.455,37	1.477,20	1.499,36	1.521,85	1.544,68	1.567,85	1.591,37	1.615,44	1.640,00	1.665,51	1.691,62	1.718,29	
P.05	1.469,50		Atendente, Auxiliar de Biblioteca, Estoquista, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendinha, Operador de Filmes, Padeiro, Regente de Coral, Vigia, Zelador/Porteiro	FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.469,50	1.491,54	1.513,91	1.536,62	1.559,67	1.583,07	1.606,81	1.630,91	1.655,38	1.680,21	1.705,41	1.730,99	1.756,96	1.783,31	1.810,06	1.837,21	1.864,88	
				II	1.491,54	1.513,91	1.536,62	1.559,67	1.583,07	1.606,81	1.630,91	1.655,38	1.680,21	1.705,41	1.730,99	1.756,96	1.783,31	1.810,06	1.837,21	1.864,88	1.892,55	
				III	1.513,91	1.536,62	1.559,67	1.583,07	1.606,81	1.630,91	1.655,38	1.680,21	1.705,41	1.730,99	1.756,96	1.783,31	1.810,06	1.837,21	1.864,88	1.892,55	1.920,22	
				IV	1.536,62	1.559,67	1.583,07	1.606,81	1.630,91	1.655,38	1.680,21	1.705,41	1.730,99	1.756,96	1.783,31	1.810,06	1.837,21	1.864,88	1.892,55	1.920,22	1.948,89	
				V	1.559,67	1.583,07	1.606,81	1.630,91	1.655,38	1.680,21	1.705,41	1.730,99	1.756,96	1.783,31	1.810,06	1.837,21	1.864,88	1.892,55	1.920,22	1.948,89	1.977,56	
P.06	1.530,18		Almoxarife, Encarregado de Serviços, Escriturário, Monitor de Programas Sociais, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Operador de Máquinas Rodoviárias, Pedreiro, Pintor, Secretário de Escola, Telefonista, Tratorista	FAIXAS DE VENCIMENTO					A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K			
				I	1.530,18	1.553,13	1.576,43	1.600,08	1.624,08	1.648,44	1.673,17	1.698,26	1.723,74	1.749,59	1.775,84	1.802,47	1.829,51	1.856,95	1.884,81	1.913,08	1.941,65	
				II	1.553,13	1.576,43	1.600,08	1.624,08	1.648,44	1.673,17	1.698,26	1.723,74	1.749,59	1.775,84	1.802,47	1.829,51	1.856,95	1.884,81	1.913,08	1.941,65	1.970,22	
				III	1.576,43	1.600,08	1.624,08	1.648,44	1.673,17	1.698,26	1.723,74	1.749,59	1.775,84	1.802,47	1.829,51	1.856,95	1.884,81	1.913,08	1.941,65	1.970,22	1.999,79	
				IV	1.600,08	1.624,08	1.648,44	1.673,17	1.698,26	1.723,74	1.749,59	1.775,84	1.802,47	1.829,51	1.856,95	1.884,81	1.913,08	1.941,65	1.970,22	1.999,79	2.029,36	
				V	1.624,08	1.648,44	1.673,17	1.698,26	1.723,74	1.749,59	1.775,84	1.802,47	1.829,51	1.856,95	1.884,81	1.913,08	1.941,65	1.970,22	1.999,79	2.029,36	2.059,93	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2020

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

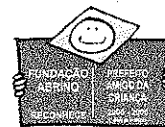
REFERENCIA		EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS																										
FAIXA	VALOR INICIAL		FAIXAS DE VENCIMENTO																										
			ANUALMENTE (PARO SE TORNAR ESTÁVEL)																										
FAIXAS DE VENCIMENTO			A	B	C	O	E	F	G	H	I	J	K																
P.07	1.775,11	Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Desenhista Técnico, Fiscal, Motorista, Motorista de Ambulância, Dperador de Computador, Pajem, Técnico Agrícola	I	1.775,11	1.801,74	1.828,76	1.856,20	1.884,04	1.912,30	1.940,98	1.970,10	1.999,65	2.029,64	2.060,09															
			II	1.801,74	1.828,76	1.856,20	1.884,04	1.912,30	1.940,98	1.970,10	1.999,65	2.029,64	2.060,09	2.090,99	2.122,36														
			III	1.828,76	1.856,20	1.884,04	1.912,30	1.940,98	1.970,10	1.999,65	2.029,64	2.060,09	2.090,99	2.122,36	2.154,19														
			IV	1.856,20	1.884,04	1.912,30	1.940,98	1.970,10	1.999,65	2.029,64	2.060,09	2.090,99	2.122,36	2.154,19	2.186,50														
			V	1.884,04	1.912,30	1.940,98	1.970,10	1.999,65	2.029,64	2.060,09	2.090,99	2.122,36	2.154,19	2.186,50	2.218,88														
P.08	2.447,37	Maestro de Banda	I	2.447,37	2.484,08	2.521,34	2.559,16	2.597,55	2.636,51	2.676,06	2.716,20	2.756,95	2.798,30	2.840,27															
			II	2.484,08	2.521,34	2.559,16	2.597,55	2.636,51	2.676,06	2.716,20	2.756,95	2.798,30	2.840,27	2.882,88															
			III	2.521,34	2.559,16	2.597,55	2.636,51	2.676,06	2.716,20	2.756,95	2.798,30	2.840,27	2.882,88	2.926,12															
			IV	2.559,16	2.597,55	2.636,51	2.676,06	2.716,20	2.756,95	2.798,30	2.840,27	2.882,88	2.926,12	2.970,01															
			V	2.597,55	2.636,51	2.676,06	2.716,20	2.756,95	2.798,30	2.840,27	2.882,88	2.926,12	2.970,01	3.014,56															
P.09	2.697,78	Bibliotecário, Contador, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica	I	2.697,78	2.738,25	2.779,32	2.821,01	2.863,33	2.906,28	2.949,87	2.994,12	3.039,03	3.084,61	3.130,88															
			II	2.738,25	2.779,32	2.821,01	2.863,33	2.906,28	2.949,87	2.994,12	3.039,03	3.084,61	3.130,88	3.177,85															
			III	2.779,32	2.821,01	2.863,33	2.906,28	2.949,87	2.994,12	3.039,03	3.084,61	3.130,88	3.177,85	3.225,51															
			IV	2.821,01	2.863,33	2.906,28	2.949,87	2.994,12	3.039,03	3.084,61	3.130,88	3.177,85	3.225,51	3.273,90															
			V	2.863,33	2.906,28	2.949,87	2.994,12	3.039,03	3.084,61	3.130,88	3.177,85	3.225,51	3.273,90	3.323,01															
P.10	2.929,10	Assistente Social (25 hrs), Auditor Fiscal Tributário, Instrutor de Informática, Jornalista, Médico Veterinário (110hrs), Nutricionista (25 hrs), Psicólogo (25hrs), Psicólogo Sócio Educacional (25hrs), Técnico Desportivo	I	2.929,10	2.973,03	3.017,63	3.062,89	3.108,83	3.155,47	3.202,80	3.250,84	3.299,60	3.349,10	3.399,33															
			II	2.973,03	3.017,63	3.062,89	3.108,83	3.155,47	3.202,80	3.250,84	3.299,60	3.349,10	3.399,33	3.450,32															
			III	3.017,63	3.062,89	3.108,83	3.155,47	3.202,80	3.250,84	3.299,60	3.349,10	3.399,33	3.450,32	3.502,08															
			IV	3.062,89	3.108,83	3.155,47	3.202,80	3.250,84	3.299,60	3.349,10	3.399,33	3.450,32	3.502,08	3.554,61															
			V	3.108,83	3.155,47	3.202,80	3.250,84	3.299,60	3.349,10	3.399,33	3.450,32	3.502,08	3.554,61	3.607,93															
P.11	3.472,48	Assistente Social (30 hrs), Biólogo	I	3.472,48	3.524,56	3.577,43	3.631,09	3.685,56	3.740,84	3.796,96	3.853,91	3.911,72	3.970,39	4.029,95															
			II	3.524,56	3.577,43	3.631,09	3.685,56	3.740,84	3.796,96	3.853,91	3.911,72	3.970,39	4.029,95	4.090,40															
			III	3.577,43	3.631,09	3.685,56	3.740,84	3.796,96	3.853,91	3.911,72	3.970,39	4.029,95	4.090,40	4.151,76															
			IV	3.631,09	3.685,56	3.740,84	3.796,96	3.853,91	3.911,72	3.970,39	4.029,95	4.090,40	4.151,76	4.214,03															
			V	3.685,56	3.740,84	3.796,96	3.853,91	3.911,72	3.970,39	4.029,95	4.090,40	4.151,76	4.214,03	4.278,30															
P.12	3.898,40	Diretor de Depto de Contabilidade, Diretor de Material	I	3.898,40	3.956,88	4.016,23	4.076,47	4.137,62	4.199,68	4.262,68	4.326,62	4.391,52	4.457,39	4.524,25															
			II	3.956,88	4.016,23	4.076,47	4.137,62	4.199,68	4.262,68	4.326,62	4.391,52	4.457,39	4.524,25	4.592,12															
			III	4.016,23	4.076,47	4.137,62	4.199,68	4.262,68	4.326,62	4.391,52	4.457,39	4.524,25	4.592,12	4.661,00															
			IV	4.076,47	4.137,62	4.199,68	4.262,68	4.326,62	4.391,52	4.457,39	4.524,25	4.592,12	4.661,00	4.730,91															
			V	4.137,62	4.199,68	4.262,68	4.326,62	4.391,52	4.457,39	4.524,25	4.592,12	4.661,00	4.730,91	4.801,88															
P.13	4.180,00	Medico Veterinário (20hrs)	I	4.180,00	4.242,70	4.306,34	4.370,94	4.436,50	4.503,05	4.570,59	4.639,15	4.708,74	4.779,37	4.851,06															
			II	4.242,70	4.306,34	4.370,94	4.436,50	4.503,05	4.570,59	4.639,15	4.708,74	4.779,37	4.851,06	4.923,83															
			III	4.306,34	4.370,94	4.436,50	4.503,05	4.570,59	4.639,15	4.708,74	4.779,37	4.851,06	4.923,83	4.997,68															
			IV	4.370,94	4.436,50	4.503,05	4.570,59	4.639,15	4.708,74	4.779,37	4.851,06	4.923,83	4.997,68	5.072,65															
			V	4.436,50	4.503,05	4.570,59	4.639,15	4.708,74	4.779,37	4.851,06	4.923,83	4.997,68	5.072,65	5.148,93															
P.14	4.686,55	Nutricionista (40 hrs), Psicólogo Sócio-Educacional (40hrs)	I	4.686,55	4.756,85	4.828,20	4.900,62	4.974,13	5.048,75	5.124,48	5.201,34	5.279,36	5.358,55	5.438,93															
			II	4.756,85	4.828,20	4.900,62	4.974,13	5.048,75	5.124,48	5.201,34	5.279,36	5.358,55	5.438,93	5.520,52															
			III	4.828,20	4.900,62	4.974,13	5.048,75	5.124,48	5.201,34	5.279,36	5.358,55	5.438,93	5.520,52	5.603,32															
			IV	4.900,62	4.974,13	5.048,75	5.124,48	5.201,34	5.279,36	5.358,55	5.438,93	5.520,52	5.603,32	5.687,37															
			V	4.974,13	5.048,75	5.124,48	5.201,34	5.279,36	5.358,55	5.438,93	5.520,52	5.603,32	5.687,37	5.772,88															

Praça Deputado



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2020

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS												
		ANUALMENTE		FAIXAS DE VENCIMENTO												
		FAIXA	VALOR INICIAL	FAIXAS DE VENCIMENTO												
P.15	Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Zootecnista	6.270,00		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
				6.270,00	6.364,05	6.458,51	6.556,40	6.654,75	6.754,57	6.855,89	6.958,73	7.063,11	7.169,06	7.276,59		
				6.364,05	6.459,51	6.556,40	6.654,75	6.754,57	6.855,89	6.958,73	7.063,11	7.169,06	7.276,59	7.385,74	7.496,53	
				6.459,51	6.556,40	6.654,75	6.754,57	6.855,89	6.958,73	7.063,11	7.169,06	7.276,59	7.385,74	7.496,53	7.608,97	
P.16	Advogado, Médico do Trabalho	7.478,98		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
				7.478,98	7.591,16	7.705,03	7.820,60	7.937,91	8.056,98	8.177,84	8.300,50	8.425,01	8.551,39	8.679,66		
				7.591,16	7.705,03	7.820,60	7.937,91	8.056,98	8.177,84	8.300,50	8.425,01	8.551,39	8.679,66	8.809,85	8.942,00	
				7.820,60	7.937,91	8.056,98	8.177,84	8.300,50	8.425,01	8.551,39	8.679,66	8.809,85	8.942,00	9.076,13	9.212,00	
P.17	Procurador Jurídico	9.013,62		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
				9.013,62	9.148,82	9.286,06	9.425,35	9.566,73	9.710,23	9.855,88	10.003,72	10.153,78	10.306,08	10.460,67	10.617,58	
				9.148,82	9.286,06	9.425,35	9.566,73	9.710,23	9.855,88	10.003,72	10.153,78	10.306,08	10.460,67	10.617,58	10.776,85	
				9.286,06	9.425,35	9.566,73	9.710,23	9.855,88	10.003,72	10.153,78	10.306,08	10.460,67	10.617,58	10.776,85	10.938,50	



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.272,85
Sub-Prefeito	B	1.479,78
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	C	2.447,36
Auditor Médico, Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial	D	3.898,40
Coordenador de Combate a Endemias, Coordenador Geral do PSF	D1	6.315,59
Assessores Municipais	E	8.238,26

Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

TABELA DE SUBSÍDIOS		
PREFEITO	L.C. 483/2013	16.446,86
VICE-PREFEITO	L.C. 483/2013	4.331,87
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	L.C. 483/2013	8.238,25



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

Professor de Educação Básica I - 25/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	1.838,36	1.865,93	1.893,92	1.922,33	1.951,16	1.980,43	2.010,14	2.040,29	2.070,90	2.101,96
Ref. II	2.108,84	2.140,47	2.172,58	2.205,17	2.238,25	2.271,82	2.305,90	2.340,49	2.375,60	2.411,23
Ref. III	2.418,13	2.454,40	2.491,22	2.528,59	2.566,52	2.605,01	2.644,09	2.683,75	2.724,01	2.764,87
Ref. IV	2.771,77	2.813,34	2.855,54	2.898,38	2.941,85	2.985,98	3.030,77	3.076,23	3.122,37	3.169,21
Ref.V	3.176,08	3.223,72	3.272,08	3.321,16	3.370,97	3.421,54	3.472,86	3.524,95	3.577,83	3.631,50

Professor de Educação Básica I - 30h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.206,02	2.239,11	2.272,69	2.306,78	2.341,39	2.376,51	2.412,15	2.448,34	2.485,06	2.522,34
Ref. II	2.529,21	2.567,15	2.605,66	2.644,74	2.684,41	2.724,68	2.765,55	2.807,03	2.849,14	2.891,88
Ref. III	2.898,81	2.942,29	2.986,42	3.031,22	3.076,69	3.122,84	3.169,68	3.217,23	3.265,48	3.314,47
Ref. IV	3.321,34	3.371,16	3.421,73	3.473,05	3.525,15	3.578,02	3.631,70	3.686,17	3.741,46	3.797,59
Ref.V	3.804,51	3.861,58	3.919,50	3.978,29	4.037,97	4.098,54	4.160,02	4.222,42	4.285,75	4.350,04

Professor de Educação Básica I - 35h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.573,75	2.612,36	2.651,54	2.691,32	2.731,69	2.772,66	2.814,25	2.856,47	2.899,31	2.942,80
Ref. II	2.950,29	2.994,54	3.039,46	3.085,05	3.131,33	3.178,29	3.225,97	3.274,36	3.323,47	3.373,33
Ref. III	3.382,03	3.432,76	3.484,26	3.536,52	3.589,57	3.643,41	3.698,06	3.753,53	3.809,84	3.866,98
Ref. IV	3.874,97	3.933,10	3.992,10	4.051,98	4.112,76	4.174,45	4.237,06	4.300,62	4.365,13	4.430,61
Ref.V	4.438,70	4.505,28	4.572,86	4.641,46	4.711,08	4.781,74	4.853,47	4.926,27	5.000,17	5.075,17

Professor de Educação Básica II - Hora-aula

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	19,31	19,60	19,89	20,19	20,49	20,80	21,11	21,43	21,75	22,08
Ref. II	22,14	22,47	22,81	23,15	23,50	23,85	24,21	24,57	24,94	25,32
Ref. III	25,34	25,72	26,11	26,50	26,89	27,30	27,71	28,12	28,54	28,97

Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	4.645,12	4.714,80	4.785,52	4.857,30	4.930,16	5.004,12	5.079,18	5.155,36	5.232,70	5.311,19
Ref. II	5.295,44	5.374,87	5.455,49	5.537,32	5.620,38	5.704,69	5.790,26	5.877,11	5.965,27	6.054,75
Ref. III	6.036,76	6.127,32	6.219,23	6.312,51	6.407,20	6.503,31	6.600,86	6.699,87	6.800,37	6.902,38



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

EMPREGO EFETIVO (L.C. 190/2002)	VALOR VENCIMENTO-BASE
Assessor de Direção de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	3.002,17



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

REFERENCIA		MONITOR - 1,5%								
M1	Magistério	1.844,16	1.871,82	1.899,90	1.928,40	1.957,32	1.986,68	2.016,48	2.046,73	2.077,43
M2	Lic. Curta	1.925,97	1.954,86	1.984,19	2.013,95	2.044,16	2.074,82	2.105,94	2.137,53	2.169,60
M3	Lic. Plena	2.007,76	2.037,87	2.068,44	2.099,47	2.130,96	2.162,92	2.195,37	2.228,30	2.261,72
M4	Pós graduação	2.089,58	2.120,93	2.152,74	2.185,03	2.217,81	2.251,07	2.284,84	2.319,11	2.353,90



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAUDE - ASSISTENTES EM SAUDE															
PADRÕES DE VENCIMENTOS															
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS									
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	Fiscal Sanitário**				1.449,24	1.470,98	1.493,05	1.515,44	1.538,17	1.561,25	1.584,67	1.608,44	1.632,56	1.657,05	1.681,91
	Visitador Sanitário**		30 h/semanais			1.457,47	1.479,33	1.501,52	1.524,05	1.546,91	1.570,11	1.593,66	1.617,57	1.641,83	1.666,46
	Agente de Saneamento**	G.O.O.	40 h/semanais			1.402,91	1.423,95	1.445,31	1.466,99	1.489,00	1.511,38	1.534,00	1.557,01	1.580,37	1.604,07
	Agente de Fiscalização Sanitária		40 h/semanais			1.456,14	1.477,98	1.500,15	1.522,65	1.545,49	1.568,68	1.592,21	1.616,09	1.640,33	1.664,94
	Agentes Comunitários de Saúde		40 h/semanais			1.456,14	1.477,98	1.500,15	1.522,65	1.545,49	1.568,68	1.592,21	1.616,09	1.640,33	1.664,94
B*	Agentes de Combate à Endemias		40 h/semanais			1.456,14	1.477,98	1.500,15	1.522,65	1.545,49	1.568,68	1.592,21	1.616,09	1.640,33	1.664,94
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	32,5 h/semanais			1.469,77	1.491,82	1.514,20	1.536,91	1.559,96	1.583,36	1.607,11	1.631,22	1.655,69	1.680,53
	Auxiliar de Laboratório					1.469,77	1.491,82	1.514,20	1.536,91	1.559,96	1.583,36	1.607,11	1.631,22	1.655,69	1.680,53
	Auxiliar de Enfermagem**		30 h/semanais			1.469,77	1.491,82	1.514,20	1.536,91	1.559,96	1.583,36	1.607,11	1.631,22	1.655,69	1.680,53
	Auxiliar de Farmácia														
S	Auxiliar de Cons. Dentário														
	Auxiliar de Laboratório														
	Auxiliar de Enfermagem**	G.O.F.	40 h/semanais		2.017,64	2.047,91	2.078,63	2.109,81	2.141,45	2.173,58	2.206,18	2.239,27	2.272,86	2.306,95	2.341,56
	Auxiliar de Farmácia														
	Técnico de Enfermagem														
C*	Técnico de Enfermagem														
	Técnico Protético	G.O.T.	30 h/semanais		2.250,34	2.284,10	2.318,36	2.353,13	2.388,43	2.424,26	2.460,62	2.497,53	2.534,99	2.573,02	2.611,61
C	Técnico de Laboratório														
	Técnico Protético	G.O.T.	40 h/semanais		2.250,34	2.284,09	2.318,36	2.353,13	2.388,43	2.424,25	2.460,62	2.497,53	2.534,99	2.573,02	2.611,61

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIO 5 PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
					INICIAL		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D*	Assistente Social													
	Bioquímico													
	Enfermeiro													
	Farmacêutico													
	Fisioterapeuta													
	Fonoaudiólogo													
	Nutricionista Clínico													
	Psicólogo Clínico													
	Terapeuta Ocupacional													
	Bioquímico													
D	Dentista													
	Enfermeiro													
	Farmacêutico													
	Fonoaudiólogo													
	Nutricionista Clínico													
	Psicólogo Clínico													
	Terapeuta Ocupacional													
	Assistente Social													
	Nutricionista *													
	Fisioterapeuta													
D1	Educador Físico													
	Médico													
E	Dentista *													
	Médico PSF / SAO													
F	Médico													
	Médico													

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D*	Assistente Social														
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
D	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
	Fisioterapeuta														
D1	Educador Físico														
	Médico														
E	Dentista *														
	Médico PSF / SAQ														
F															

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

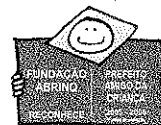
“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

PADRÕES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS	INICIAL	3 ANOS						3 ANOS						3 ANOS					
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	III	3.427,64	3.479,06	3.531,24	3.584,21	3.637,97	3.692,54	3.747,93	3.804,15	3.861,21	3.919,13	3.977,92								
	Bioquímico																						
	Enfermeiro																						
	Farmacêutico																						
	Fisioterapeuta																						
	Fonocardiologista																						
	Nutricionista Clínico																						
	Terapeuta Ocupacional																						
D	Bioquímico	G.O.E.	40 h/semana	III	6.506,48	6.604,07	6.703,14	6.803,68	6.905,74	7.009,32	7.114,46	7.221,18	7.329,50	7.439,44	7.551,03								
	Dentista																						
	Enfermeiro																						
	Farmacêutico																						
	Fonocardiologista																						
	Nutricionista Clínico																						
	Psicólogo Clínico																						
	Terapeuta Ocupacional																						
D1	Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	III	4.285,10	4.349,38	4.414,62	4.480,84	4.548,05	4.616,27	4.685,51	4.755,80	4.827,13	4.899,54	4.973,03								
	Nutricionista *																						
	Fisioterapeuta																						
	Educador Físico																						
	Médico																						
	Dentista *																						
E		G.O.E.	10 h/semana	III	3.216,23	3.264,47	3.313,44	3.363,14	3.413,59	3.464,79	3.516,76	3.569,51	3.623,06	3.677,40	3.732,56								
F		G.O.E.	20 h/semana	III	8.284,75	8.409,02	8.535,16	8.663,18	8.793,13	8.925,03	9.058,90	9.194,79	9.332,71	9.472,70	9.614,79								
F		G.O.E.	40 h/semana	III	15.061,29	15.287,21	15.516,52	15.749,26	15.985,50	16.225,29	16.468,66	16.715,69	16.966,43	17.220,93	17.479,24								

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

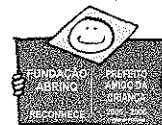
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERESTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	1,50%	3 ANOS	1,50%	3 ANOS	1,50%	3 ANOS	1,50%	3 ANOS	1,50%
D*	Assistente Social					A									
	Bioquímico					B									
	Enfermeiro					C									
	Farmacêutico					D									
	Fisioterapeuta					E									
	Fonoaudiólogo					F									
	Nutricionista Clínico					G									
	Psicólogo Clínico					H									
	Terapeuta Ocupacional					I									
						J									
D	Bioquímico					A									
	Dentista					B									
	Enfermeiro					C									
	Farmacêutico					D									
	Fonoaudiólogo					E									
D1	Nutricionista Clínico					F									
	Psicólogo Clínico					G									
	Terapeuta Ocupacional					H									
	Assistente Social					I									
	Nutricionista *					J									
E	Fisioterapeuta					A									
	Educador Físico					B									
	Médico					C									
F	Dentista *					D									
	Médico PSF / SAD					E									

* Ficarão extintas as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

** Ficarão extintos os referidos empregos na vacância

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DOS PROGRAMAS

EACS – ESF - SAD

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ACS		
Agente Comunitário de Saúde	40h/semanais	1.456,14
PSF		
Aux. Consult. Odontológico - PSF	40h/semanais	2.016,23
*Aux. Enfermagem do PSF e PACS	40h/semanais	2.016,23
Auxiliar de Farmácia do PSF	40h/semanais	2.016,23
Coordenador Geral do PSF	40h/semanais	6.315,59
Dentista - PSF	40h/semanais	6.315,59
Educador Físico - PSF	30h/semanais	3.321,08
Enfermeiro - PSF	40h/semanais	6.315,59
Médico - PSF	40h/semanais	14.619,42
Motorista - PSF	40h/semanais	1.775,12
Oficial Administrativo - PSF	40h/semanais	1.469,49
SAD		
Assistente Social - SAD	30 H/Semanais	2.893,11
*Aux. Enfermagem - SAD	40 H/Semanais	2.016,23
Enfermeiro - SAD	40 H/Semanais	6.315,59
Médico - SAD	20 H/Semanais	8.041,69
Nutricionista - SAD	30 H/Semanais	2.893,11

*Empregos extintos no vacância

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Suzana B. M. da Silva
Diretora de Recursos Humanos
RG 43.473 334-9

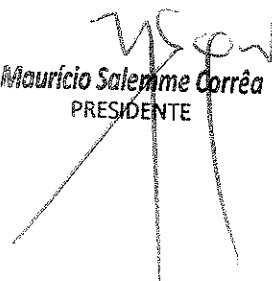
ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2.020

DIRETORIA EXECUTIVA	Valor
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	8.010,75
DIRETOR DE OPERAÇÕES	
PRESIDENTE	10.395,22


Maurício Salemme Corrêa
PRESIDENTE

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2.020

CARGOS EM COMISSÃO	Valor
DIRETOR DE TRANSPORTES	3.790,74
DIRETOR GERAL DO PÁTIO DE OPERAÇÕES	


Maurício Saleme Corrêa
PRESIDENTE

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE

Empregos	Faixa Salarial	Valor
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	REF. 01	1.573,45
SERVENTE DE PEDREIRO		
VIGIA		
PADEIRO	REF.02	1.573,79
BORRACHEIRO	REF.03	1.578,23
LAVADOR DE AUTOS	REF.04	1.658,90
LUBRIFICADOR		
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	REF.05	1.756,20
ASSISTENTE CONTÁBIL	REF.06	1.914,09
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CARPINTEIRO		
ELETRICISTA		
ENCANADOR		
MARCENEIRO		
PEDREIRO		
PINTOR		
RECEPCIONISTA		
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	REF.07	1.915,67
MOTORISTA DE VEÍCULO		
MOTORISTA DE ÔNIBUS	REF.08	1.993,33
OPERADOR DE MÁQUINA		
MECÂNICO	REF.09	2.163,50
SOLDADOR	REF.10	2.389,31
TORNEIRO MECÂNICO		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	REF.11	2.986,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REF.12	3.663,11
ASSISTENTE SOCIAL		
CONTADOR	REF.13	3.790,74
ENGENHEIRO	REF.14	4.247,73
ADVOGADO	REF.15	7.272,43
MESTRE DE OBRAS	REF. 16	5.413,50


Maurício Saleme Corrêa
 PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: REVISÃO SALARIAL 2020 - IPCA 4,01%

Provento 193.722,68

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)



Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa e DECLARO, para os devidos fins, que os valores de despesas aqui demonstrados, irão dispor de suficiente dotação orçamentária, é que serão compatíveis com a PPA, LDO e LOA, e que existe previsão consistente de expectativa de suporte financeiro, segundo receitas previstas para o presente exercício.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2020

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2019)	R\$	14.494.287,10
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	165.493.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	179.987.287,10
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 2.616.451,52
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		1,5810%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		1,4537%

2021

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	9.025.856,04
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	168.470.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	177.495.856,04
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	3.592.368,84
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		2,1323%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		2,0239%

2022

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.897.624,03
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	173.524.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	181.421.624,03
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	3.754.025,43
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		2,1634%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		2,0692%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 3,56% para 2020, 3,75% para 2021 e 3,50% para 2022 (Fonte: Valor Econômico)

Link: <https://noticias.r7.com/economia/mercado-financeiro-reduz-estimativa-de-inflacao-para-2020-20012020>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2020 50,7949%

ESTE IMPACTO: 1,615684%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	2.324.672,16
INSS ANO	525.143,44
FGTS ANO	185.973,77
13º (salário+fgts+inss)	252.982,45
Abono	64.574,23
Terço de Férias	84.327,48
Total no ano	3.437.673,53
Total até o término do ano	2.616.451,52

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2020

João Carlos Gonçalves Zaranfonelli
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: REVISÃO SALARIAL CODESAN 2020 - IPCA 4,01%

Provento 30.702,98

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)



Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa e DECLARO, para os devidos fins, que os valores de despesas aqui demonstrados, irão dispor de suficiente dotação orçamentária, e que serão compatíveis com a PPA, LDO e LOA, e que existe previsão consistente de expectativa de suporte financeiro, segundo receitas previstas para o presente exercício.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2020

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2019)	R\$	14.494.287,10
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	165.493.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	179.987.287,10
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 414.679,74
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,2506%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,2304%

2021

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	9.025.856,04
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	168.470.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	177.495.856,04
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	569.352,25
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,3380%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,3208%

2022

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.897.624,03
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	173.524.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	181.421.624,03
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	594.973,11
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,3429%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,3280%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 3,56% para 2020, 3,75% para 2021 e 3,50% para 2022 (Fonte: Valor Econômico)

Link: <https://noticias.r7.com/economia/mercado-financeiro-reduz-estimativa-de-inflacao-para-2020-2021-2022>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2020 50,7949%

ESTE IMPACTO: 0,256069%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	368.435,81
INSS ANO	83.229,65
FGTS ANO	29.474,87
13º (salário+fgts+inss)	40.095,03
Abono	10.234,33
Terço de Férias	13.365,01
Total no ano	544.834,69
Total até o término do ano	414.679,74

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2020

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 86/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 05, de 24 de março de 2020.

Altera a redação do artigo 52 e inclui o artigo 56-A no Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Regimento Interno (artigos 52 e 56-A).

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de veração. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI).

Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do regimento interno não é compor o órgão legislativo do Município, é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no regimento, por inválida (...) As Câmaras devem manter os seus regimentos sempre atualizados em função das inovações e modificações que venham a ser introduzidas no regramento legal e constitucional pertinente. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta pretende criar mais uma Comissão Permanente na Câmara Municipal, a da Cidadania, prevendo suas atribuições.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 24 de março de 2020 – de autoria da Vereadora Maura.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

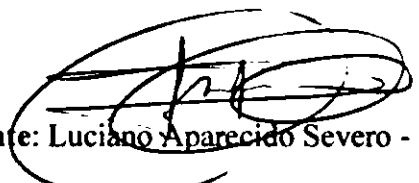
A Resolução pretende alterar o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara, com a finalidade de criar uma nova comissão permanente de vereadores, qual seja, a Comissão da Cidadania.

A Resolução também cria o artigo 52-A no Regimento Interno com a competência da Comissão da Cidadania.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 24 de março de 2020 – de autoria da
Vereadora Maura

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

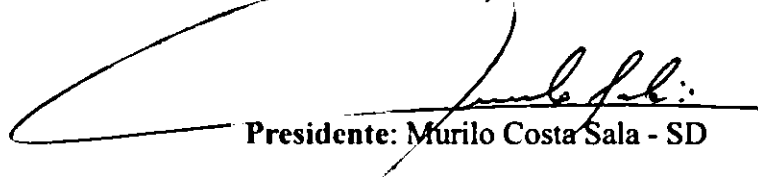
PARECER

A Resolução pretende alterar o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara, com a finalidade de criar uma nova comissão permanente de vereadores, qual seja, a Comissão da Cidadania.

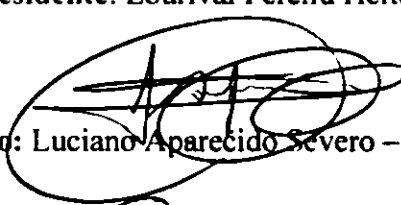
A Resolução também cria o artigo 52-A no Regimento Interno com a competência da Comissão da Cidadania.

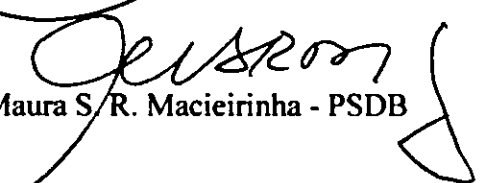
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S/R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2020

(De iniciativa legislativa)

“Altera a redação do artigo 52 e inclui o artigo 56-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”.

~ ~ ~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprovou e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 – As Comissões Permanentes são seis (6), compostas cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Cidadania
- VI – Ética e Decoro Parlamentar.”

Artigo 2º - Fica incluído o artigo 56-A no Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Artigo 56-A – Compete à Comissão de Cidadania:

- I – Apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos direitos humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito a direitos coletivos, econômicos e sociais, tais como: direito à participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda, preservação da imagem do cidadão, acesso à habitação, direitos do consumidor, violência doméstica, criança e adolescente, discriminação racial, pessoas portadoras de deficiência, os Direitos da Mulher e idoso;
- II – Fiscalizar e acompanhar os Conselhos e programas governamentais que toquem os interesses das pessoas mencionadas no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

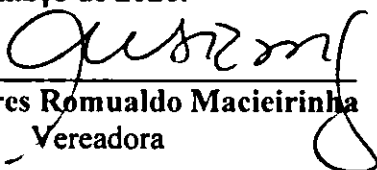
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Realizar estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres do Município, bem como promover campanhas educativas voltadas à saúde, bem estar, lazer e trabalho da mulher, desenvolvendo medidas de estímulo à sua participação social e política”.

Artigo 3º - O preenchimento das vagas na Comissão de Cidadania, no presente ano, será apenas para completar o atual mandato.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.



Maura Soares Romualdo Macieirinha
Vereadora